

Pagamento do couvert artístico divide opiniões

COUVERT

Projeto de lei em tramitação na Câmara Federal pretende regulamentar sua cobrança

RONALDO ABREU VAIO
DA REDAÇÃO

Quanto vale um show? Segundo projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, vale 100% do couvert artístico. De autoria do deputado federal Rubens Ottoni (PT/GO), apresentado na casa em 2 de fevereiro, o PL 117/2023 prevê o repasse integral ao músico do couvert, bem como a garantia ao artista de controle pleno sobre a cobrança.

É colocada como justificativa da proposta a dificuldade dos artistas com essa forma de remuneração, citando a retenção pelos bares de parte do couvert, a falta de transparência das casas e a dificuldade dos músicos para fiscalizar a cobrança. Apesar de o projeto de lei almejar a proteção do artista, eles próprios se mostram reticentes quanto ao teor da proposta, que seria rígida demais: nem tanto ao céu, nem tanto à terra – e cada caso é um caso, apontam.

“A lei é quase romântica”, resume o cantor João Maria, do alto de seus mais de 30 anos na noite santista. “Mas é interessante se você está em São Paulo, com bastante gente, onde tem de tudo, para todos”.

Ou seja, uma falha no texto da proposta é ignorar realidades regionais, às vezes até entre cidades próximas. Ao contrário da Capital, Santos, por exemplo, tem apenas dois dias “quentes” para a música ao vivo – sexta e sábado –, avalia João.

A concorrência acaba sendo maior para o artista e é mais difícil para própria casa abrir mão de parte do couvert. “E se você colocar alguém para conferir o borderô, pode melindrar o dono do estabelecimento”. E o “melindre”, no caso, pode fechar portas ao artista.

REGULAR É TRANSPARÊNCIA

Para Mano Jotta, outro nome famoso da noite santista, a regularização traria mais transparência e criaria um caminho claro. Porém, cada caso é um caso, observa.

“Cada lugar e cada artista devem ter um acordo. Há casas que são de lazer e outras, de cultura; em umas, quanto a música para o público reclama; em outras, as pessoas vão para bater papo, não se importam com a música, nem querem pagar couvert”.

Essa diferenciação entre as casas também é citada pelo músico Michel Pereira, que foi sócio do lendário Torto Bar e, hoje, atua como produtor artístico. “É complicado generalizar a cobrança. Se o estabelecimento não tem estrutura, o músico leva a aparelhagem, e aí concordo que o couvert seja todo revertido”, analisa. Por outro lado, se a casa oferece mesa de som, instrumentos, camarim, luzes, para Michel, o repasse integral do couvert “já não cabe”.

Ele também cita outra circunstância bastante comum, que o texto da lei não prevê: “Se houver mais de uma atração por noite? Por exemplo, uma banda com seis integrantes e um trio, como faz nesse caso? Soma e divide tudo por nove?”

LIVRE NEGOCIAÇÃO

Músico na noite santista há 40 anos, Julinho Bittencourt, que, assim como Michel, também esteve do outro lado do balcão, à frente do Torto Bar, defende a livre negociação entre músico e casa noturna. “O artista leva público? Claro. Mas a cerveja também. Pela lógica (do projeto de lei), talvez teria que repassar o preço todo para a cervejaria”.

Quando se trata de uma casa com estrutura para a música ao vivo, há despesas específicas, tanto com a aparelhagem quanto com o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, o Ecad, que trata dos direitos autorais.

Segundo Julinho, os bares são diferentes e o engessamento do repasse integral pode prejudicar o próprio músico. “Sempre que o dono do bar oferece o couvert ao músico (e não um cachê fixo) é porque ele está com a casa vazia”.

Com 43 anos na noite, o músico Marcos Canduta vai além. “O dono do bar chama pra tocar e oferece o couvert integral. De repente, a música leva mais gente pro bar, entra mais dinheiro de couvert, começa a ser interessante pra casa e o dono começa a querer parte do couvert...”, pondera o músico.

Nessa circunstância, para Canduta, deve prevalecer o que foi combinado de início: se o acordo envolvia o repasse, por exemplo, de 85% do couvert ou o pagamento de cachê, é o que deve ser mantido, sem mudança de regras no meio do processo. Nesse sentido, para colocar as coisas nos eixos, Canduta vê com bons olhos uma regulamentação. “Mas é um terreno pantanoso. Se você está recebendo o que pediu, não tem que querer o couvert”.

CÓDIGO DO CONSUMIDOR

A rigor, o couvert artístico não existe. A única lei que cita a cobrança está na outra ponta do cadafese: o Código de Defesa do Consumidor. A legislação não entra no mérito da legalidade (ou não) do couvert, apenas afirma que a cobrança é indevida se não for claramente informada ao cliente, seja em cartazes afixados na casa ou em menções no cardápio, por exemplo. Se o aviso de cobrança não existir ou não estiver visível, o cliente pode se recusar a pagar. Outras circunstâncias em que o cliente pode dispensar a cobrança, segundo o Código de Defesa, incluem estar em um lugar do estabelecimento onde não seja possível ouvir a música ao vivo; e se, durante a permanência no bar, não tenha ocorrido nenhuma apresentação.

A PROPOSTA

- Esta lei se aplicará a todos os estabelecimentos comerciais que venham a contratar apresentação artística com remuneração mediante repasse de couvert artístico;
- O estabelecimento se obriga a apresentar ao artista relatório com a presença de público no lugar, bem como os pagantes de couvert artístico;
- O artista poderá indicar colaborador para acompanhar a contabilização do couvert;
- O colaborador indicado pelo artista poderá verificar, requerer informações, efetuar checagem bem como acompanhar o pagamento de couvert junto ao caixa do local;
- O estabelecimento instituirá mecanismo de controle e checagem dos couverts artísticos cobrados e efetivamente pagos que possibilite checagem pelo artista ou por colaborador indicado;
- A totalidade dos valores cobrados a título de couvert artístico deverá ser repassada ao(s) artista(s) contratado(s);
- Eventual descumprimento no repasse do couvert artístico implicará em multa no percentual de 100% do valor efetivamente arrecadado.

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP

Seção: Galeria Caderno: B Página: 8